

Regulamento n.º xxx/2024

Regulamento para atribuição de Bolsas a Docentes e Não Docentes do IPV para participação em iniciativas da Universidade Europeia EUNICE

Nota justificativa

A aliança *European University for Customised Education* (EUNICE), da qual o Instituto Politécnico de Viseu (IPV) faz parte, juntamente com outras Instituições de Ensino Superior (IES) europeias, é cofinanciada pelo programa ERASMUS-EDU-2023-EUR-UNIV-1. A sua missão é capacitar a comunidade académica a agir como agente de transformação nas suas regiões e oferecer soluções para desafios globais. No contexto desta aliança, estão previstas diversas atividades de formação, investigação e experienciais, algumas delas incluindo mobilidade de docentes e não docentes entre parceiros da aliança.

Este normativo estabelece os critérios para atribuição de bolsas para participação em iniciativas da Universidade Europeia EUNICE, definindo as modalidades de apoio, divulgação e seleção dos participantes.

Nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela [Lei n.º 62/2007](#), de 10 de setembro, as IES têm o dever de valorizar a atividade dos seus docentes e não docentes, além de contribuir para a difusão pública da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando ações para a disseminação da cultura científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários para tal.

Assim:

Promovida a divulgação e discussão pública do Projeto de Regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovo, ao abrigo dos artigos 2.º e 92.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, e da alínea m) do artigo 38.º dos Estatutos do IPV o Regulamento para atribuição de Bolsas a Docentes e Não Docentes do IPV para participação em iniciativas da Universidade Europeia EUNICE.

XX de XXXXX de 2024 - O Presidente, Professor Doutor José dos Santos Costa

Regulamento para atribuição de Bolsas a Docentes e Não Docentes do IPV para participação em iniciativas da Universidade Europeia EUNICE

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento define as modalidades de apoio, divulgação e participação de docentes e não docentes nas iniciativas de mobilidade promovidas pela aliança EUNICE.

2 - As Bolsas atribuídas a docentes e não docentes do IPV (doravante designadas “Bolsas”), no âmbito do programa de mobilidade Erasmus+, têm como finalidade apoiar a sua

participação em eventos internacionais relacionados com o desenvolvimento de competências de inovação pedagógica, académicas e interculturais.

Artigo 2.º

Destinatários

1 - As Bolsas destinam-se a docentes e não docentes do IPV.

Artigo 3.º

Periodicidade e duração das Bolsas

2 - As Bolsas são válidas para eventos de curta duração, com limite máximo de 30 dias.

Artigo 4.º

Atribuição da Bolsa

1 - A atribuição da Bolsa deve ser articulada entre o Gabinete EUNICE do IPV e os Serviços de Relações Externas (SRE), adiante designados como proponentes, e implica a abertura de um convite aberto à comunidade docente e não docente que contenha o seguinte enquadramento:

- a) Fundamentação;
- b) Duração;
- c) Perfil do destinatário;
- d) Proposta de atividade ou evento.

Artigo 5.º

Processo de seleção

O processo de seleção dos candidatos docentes e não docentes é definido no convite, sob a responsabilidade dos proponentes da Bolsa.

Artigo 6.º

Processo de comunicação e divulgação

O convite será publicado na página *web* do IPV, no separador EUNICE.

Artigo 7.º

Autorização

A autorização da bolsa é da competência do Presidente do IPV, ou em quem ele delegar, considerando-se implícita nesta o consentimento para o trabalhador se ausentar do local de trabalho, durante o período das atividades a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º.

Artigo 8.º

Modalidades de apoio das Bolsas

1 - As Bolsas propostas e autorizadas superiormente serão pagas mediante transferência bancária para a conta indicada pelo candidato docente/ não docente: 80% do valor da bolsa antes da partida e após assinatura do acordo de mobilidade e contrato financeiro. Os restantes 20% serão pagos após o regresso, mediante a apresentação de documentação exigida, sendo da competência dos SRE coordenar este processo.

2 - O pagamento é antecedido do competente procedimento de autorização de despesa.

Artigo 9.º

Compromisso

1 - Os docentes e não docentes beneficiários das Bolsas comprometem-se a:

a) Cumprir as regras de participação nos projetos de mobilidade do Programa Erasmus+;

b) Autorizar a divulgação da sua experiência através dos diferentes canais de comunicação do IPV;

2 - Em caso de incumprimento, o docente ou não docente beneficiário fica obrigado a restituir a totalidade do valor recebido.

Artigo 10.º

Reclamações

1 - As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente do IPV, para ipv@sc.ipv.pt, que proferirá a decisão final.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPV.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, em <https://ipv.pt/estudar/internacional/mobilidade>

